CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 14
SERVIDOR
2025
MAT.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 09/2015

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR LEONARDO PRATES

RELATOR: VEREADOR BALBINO CARVALHO (Sabá)

EMENTA: "Acrescenta dispositivos à Lei nº. 3.903/1988, que institui normas relativas à execução de obras no Município de Salvador".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº. 09/2015, de autoria do Ilustre Vereador Leonardo Prates, objetiva alterar a Lei nº. 3.903, de 27 de julho de 1988, que versa sobre as normas relativas à execução de obras do Município do Salvador e outras providências, propondo emenda aditiva ao texto da lei em comento acrescentando inciso VI ao artigo 38.

Em observância à técnica legislativa o projeto de lei em comento foi submetido à deliberação conclusiva do Setor de Análise e Pesquisa, Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, passando à apreciação da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

PERECER

A Emenda nº. 09/2015 insere-se no campo temático de atuação da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente conforme Resolução nº. 910 – Regimento Interno, letras 'd' e 'e', inciso V, art. 68.

A obrigação do empreendedor em reparar o prejuízo e estabelecer a ordem, além de figurar na órbita da responsabilidade civil, artigo 927 do Código Civil Brasileiro, possui ingerência no Direito Fundamental ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado.

A requalificação urbana e os projetos de intervenção de iniciativa privada devem observar o enfoque ambiental, minimizando os efeitos colaterais advindos,

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 15
SERVIDOR
2025
MAT.

preservando a mobilidade e acessibilidade das vias públicas e equilibrando o desenvolvimento econômico com o desenvolvimento social.

Esse é o escopo do projeto de lei em análise, que se propõe a prevenir prejuízos ao erário e aos cidadãos, ao estabelecer requisito obrigatório a ser observado pela municipalidade em momento anterior à concessão do "Habite-se", qual seja, a recuperação das vias públicas pelo causador do dano, em função da obra, nos empreendimentos comerciais e residenciais pluridomiciliares.

VOTO

Diante do posicionamento da CCJ e CFOF, e levando em consideração todos os apontamentos feitos no Parecer Técnico, manifestamo-nos pela **aprovação** do projeto de lei nº. 09/2015.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2017.

Vereador Balbino Carvalho (Sabá)
Relator